

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

Obs.: Protocolo em 17/07/2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade de uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego do Espreado, Distrito de Pinheiros de Minas, neste município, de propriedade de **JOSÉ FÁBIO ALVES**, brasileiro, solteiro, Produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 180.161.116-53, composto por uma área de terra, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nesta Comarca, sob o nº R-20-574, Lv. 2-B, fl. 81. A área de interesse público, objeto desta lei perfaz o total de 2.000m²(dois mil metros quadrados), sendo 50m(cinquenta metros) de frente, dividindo com a Rua Francisco D. de Amorim, 50m de fundos dividindo remanescente da referida propriedade, 40m do lado esquerdo e 40m do lado direito, ambos os lados, dividindo também com remanescente da referida propriedade.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a implantação e/ou construção de uma Quadra Escolar Coberta padrão FNDE.

Art. 3º. - O valor do imóvel de que trata esta lei não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º. - Em havendo concordância do expropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta lei.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze)

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora enviamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a aquisição de imóvel por desapropriação amigável e/ou judicial, para implantação de uma Quadra Escolar Coberta, padrão FNDE, no Distrito de Pinheiros de Minas, município de Martins Soares-MG.

A administração municipal, em atendimento ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal, e tendo como necessidade a posse e propriedade do referido imóvel para construção de uma Quadra Escolar Coberta, vem a presença dos Nobres Edis, apresentar o presente Projeto de Lei.

Cumpre salientar que os serviços públicos, principalmente os de esporte, merece apreço por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Nosso Município carece de mais e melhores locais para a prática esportiva.

Nesse sentido, ressaltamos que o presente projeto de lei não trará impactos financeiros, pois se trata de mera transferência financeira via convenio, sem influencia alguma no orçamento vigente, salvo a aquisição do imóvel.

Neste sentido, trata-se de um projeto de lei que não requer maiores indagações, e, mais uma vez, confiamos na participação dos Nobres Edis na aprovação deste, o qual permitirá que a Administração cumpra seu papel em melhor prover o Esporte em nosso município.

Por essas razões, esperamos que o presente projeto de Lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter Urgente/Urgentíssimo.

Atenciosamente.

Martins Soares-MG, 16 de julho de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal